



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
25.11.2021
AS 15:58 Horas
Ass.: _____

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA OTJ nº 190/2021

Projeto de Resolução nº 36/2021

Processo nº 207/2021

AUTOR:

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRESENTAR PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA E AO REGIMENTO INTERNO.

O presente Projeto de Resolução, supra citado, encaminhado pela COMISSÃO ESPECIAL, visa alterar dispositivo da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES).

A Comissão Especial instalada para apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, foi criada pela Resolução nº 313, de 16 de julho de 2021, objetivando a harmonização da legislação vigente.

Justifica a Comissão Especial, que a Mesa Diretora tem como objetivo administrar os afazeres que cabem a ela, sendo administrativos e executivos, a chefia dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, destacando-se os atos de Direção, Administração e Execução das deliberações aprovadas em Plenário.

Ainda, que o aumento do prazo para a Mesa Diretora propor o projeto de lei que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador é uma forma de auxiliar a Mesa para que ela consiga construir um projeto com mais calma e cuidado.

Para tanto, a proposição encaminhada visa dar nova redação ao caput do art. 29, da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, que passa a ter vigor com a seguinte redação:

"Art. 29. A mesa diretora, até 30 (trinta) dias antes da posse municipais proporcionais, proporá projeto de lei



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário." **(NR)**

Ocorre que, na Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único, do art. 30, já está previsto disposição em contrário, sendo que somente havendo a alteração desta vigência é que poder-se-ia encaminhar disposição em contrário, assim disposto:

"Art. 30. A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura.

Parágrafo único. A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura."
(grifamos)

Portanto, a presente proposição encaminhada está em desacordo com a Lei Orgânica Municipal, e, havendo conflito de normas, sempre prevalecerá a Lei Orgânica, que é a Lei Maior do Município.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **DESFAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Jaime
Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

M. Largura
Adv^a. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico